

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.149/2024  
DE 08 DE ABRIL DE 2024

*"Dispõe sobre a revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, no percentual de **5,00% (cinco pontos percentuais)**, incidente sobre os atuais níveis de vencimento das tabelas salariais dos servidores públicos, constantes na Lei Complementar (Municipal) nº 826, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações.

**I** – o percentual de revisão de que trata o **caput** diz respeito aos reajustes dos últimos 5 (cinco) anos, assim distribuídos:

- a) 1% (um ponto percentual) referente a revisão geral anual do exercício de 2024;
- b) 1% (um ponto percentual) referente a revisão geral anual do exercício de 2023;
- c) 1% (um ponto percentual) referente a revisão geral anual do exercício de 2022;
- d) 1% (um ponto percentual) referente a revisão geral anual do exercício de 2021;
- e) 1% (um ponto percentual) referente a revisão geral anual do exercício de 2020.

**II** - Excetuam-se do contido no **caput** os profissionais do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei Complementar (Municipal) nº 833, de 31 de março de 2010, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, constantes no Anexo II, Grupo atividades da Área de Saúde – Classe AA, da Lei Complementar (Municipal) nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada através da Lei nº 927, de 08 de setembro de 2014 e os Servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Itabaianinha – SMTT, nos termos do reajuste de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público, pelo § 9º, do art. 198, da Constituição Federal acrescido pela Emenda Constitucional 120, de 5 de maio de 2022 e pela Lei Complementar (Municipal) nº 784, de 09 de julho de 2008 e alterações posteriores, respectivamente.

**LEI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2024.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 08 DE ABRIL DE 2024.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Praça Floriano Peixoto nº, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181-0001-82, e-mail gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>